

RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.

CNPJ/MF nº 02.221.531/0001-30 - NIRE 41.3.0001578-3

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO AOS DEBENTURISTAS

DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

A RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Afonso Pena, nº 87, Vila Estrela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.221.531/0001-30 (“Rodonorte” ou “Emissora”), convoca os senhores titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da 6ª (sexta) emissão da Rodonorte (“Emissão”) a participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará, em primeira convocação, no dia 21 de maio de 2019, às 15:00 horas, na sede da Emissora. Para facilitar o acesso e o comparecimento dos Debenturistas, haverá representante da Companhia na sede do Agente Fiduciário, na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, cuja participação se dará por meio de videoconferência, sendo facultado, aos Debenturistas que preferirem, comparecer na sede do Agente Fiduciário, neste endereço, e participar por meio de videoconferência. O Debenturista, nessa hipótese, será considerado presente à Assembleia, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida Assembleia, devendo tal Debenturista apor assinatura, por meio físico, à ata elaborada ao fim da Assembleia. A Assembleia é convocada para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Esclarecimentos pela Companhia acerca dos fatos relevantes publicados pela CCR e pela Rodonorte, em 06 de março de 2019 (“Fatos Relevantes”), a respeito da celebração pela Rodonorte de acordo de leniência com o Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Paraná, por meio do qual a Rodonorte se comprometeu a realizar determinados pagamentos e cumprir determinadas obrigações (“Acordo”) e ainda deliberar sobre eventuais impactos no cumprimento das obrigações pactuadas na Escritura de Emissão decorrente do Acordo; (ii) Em razão dos fatos descritos no item (i), oferta pela Emissora aos debenturistas de uma fiança corporativa de sua controladora, CCR S.A. (“CCR”), e de suas condições de execução, para garantir o cumprimento das obrigações da Rodonorte na Escritura da Emissão, nos termos do Anexo I ao presente Edital (“Fiança”), cuja efetiva outorga somente ocorrerá se restar aprovada a deliberação (iii) abaixo; (iii) Após análise dos itens (i) e (ii) acima, caberá aos debenturistas, se assim entenderem, instruir o Agente Fiduciário a se abster de praticar atos que tenham por objeto a discussão dos Fatos Relevantes e seus eventuais desdobramentos na Emissão, inclusive convocação de novas assembleias de debenturistas ou medidas tendentes a questionar o cumprimento de obrigações ou declarações no âmbito da Emissão motivadas pelos Fatos Relevantes e temas a eles relacionados; e (iv) Caso os itens (i), (ii) e (iii) sejam aceitos, autorizar o Agente Fiduciário a celebrar aditivo à Escritura de Emissão para constituição da Fiança. Informações Gerais: Os titulares de debêntures poderão se fazer representar na assembleia por procuração, emitida por instrumento público ou particular, com reconhecimento das firmas, acompanhada de cópia de documento de identidade do outorgado. Os instrumentos de mandato com poderes para representação na referida assembleia deverão ser encaminhados (i) por e-mail, para assembleias@vortx.com.br ou (ii) enviados diretamente à VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 (“Agente Fiduciário”), com, ao menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da assembleia e os procuradores deverão se apresentar na assembleia munidos do respectivo documento de identidade, bem como, dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail ao Agente Fiduciário.

Ponta Grossa, 22 de Abril de 2019.

ANEXO I AO

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO AOS DEBENTURISTAS

DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. PARA

SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Termos e Condições da Fiança: 1. Disposições Gerais: 1.1. A Fiança a ser prestada pela CCR nos termos abaixo, será autorizada em Reunião do Conselho de Administração da CCR (“RCA Fiança”), nos termos de seu estatuto social. Os termos abaixo serão incluídos no Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Duas Séries, não Conversíveis em Ações, da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (“Emissora”), por meio de aditamento que será levado a registro perante a junta comercial e registros de títulos e documentos pertinentes. 2. Termos e Condições da Garantia Fidejussória: 2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das debêntures, a CCR presta garantia fidejussória em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, na melhor forma de direito, como devedora principal, pelo pagamento do Valor Garantido, conforme abaixo definido, nos termos descritos a seguir. 2.2. A CCR assume, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora do valor total do saldo da dívida da Emissora representada pelas debêntures, na data de constituição da fiança, acrescido dos juros remuneratórios e dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, devidas aos debenturistas previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, obrigações de pagamento de remuneração e despesas do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Valor Garantido”, respectivamente). 2.3. O Valor Garantido deverá ser pago pela CCR, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à CCR informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos debenturistas a título de principal, juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos debenturistas. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. 2.4. Fica facultado à CCR efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela CCR. 2.5. A CCR

expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”). 2.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela CCR com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas. 2.7. A CCR sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que a CCR somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após o recebimento, pelos debenturistas, da integralidade do Valor Garantido. 2.8. A Fiança é prestada pela CCR em caráter irrevogável e irretroatável e entrará em vigor na data de celebração do aditamento à Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil. 2.9. A CCR desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das debêntures, com as quais desde já anui e concorda, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil. 2.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos debenturistas da Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista na Escritura de Emissão. 2.11. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.